CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 07

PARECER Nº 091/2022

Projeto de Lei nº 064-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para fins de municipalização das Escolas Estadual E.E. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, E.E. General Oswaldo Pinto da Veiga, E.E. Pacífico Vieira, E.E. Professora Maria Augusta Noronha e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; Requerimento de tramitação em regime de urgência, fls. 05; e está acompanhada de documentos de fls. 06.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VIII e X), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para fins de municipalização da E.E. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, E.E. General Oswaldo Pinto da Veiga, E.E. Pacífico Vieira, E.E. Professora Maria Augusta Noronha.

Ocorre que o Projeto de Lei em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora

especificado no mesmo, art. 5º, qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal.

Outrossim, é preciso ressaltar que o Projeto de Lei, que irá gerar para o Município despesas continuadas, não se fez acompanhar do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, o que solicitamos seja providenciado.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JUNHO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/